LEI COMPLEMENTAR Nº 5.938 / 2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor de Integração para Justiça e Cidadania, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados				
(...)				
Assessor de Integração para Justiça e Segurança Pública	AS – 52	01	CC - 08	Amplo
(...)				
Secretaria Municipal de Educação				
Assessor de Supervisão da Infraestrutura Escolar	AS – 53	01	CC - 06	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil
(...)				

"

Art. 2º Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"

ANEXO XII **ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** **Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	*omissis*
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS	
omissis	*omissis*
Assessor de Integração para Justiça e Cidadania	Assessorar o Chefe do Poder Executivo na interlocução com os órgãos Estaduais, Federais e entidades representativas da sociedade civil, visando o planejamento estratégico de ações de enfrentamento à violência no Município; Exercer o monitoramento dos dados estatísticos sobre ocorrência de crimes e acompanhamento de investigações criminais em âmbito local; Assessorar na implementação e integração

	do Município às políticas e ações de cidadania; Apoiar processos e atividades de gestão de mecanismos de prevenção da violência e criminalidade; Acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação, quando designado como fiscal ou gestor de contratos; Assessorar na prestação jurisdicional em matéria criminal, promovendo atos inerentes a aplicação de medidas protetivas a critério do juízo competente; Elaborar documentos e desempenhar outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(...)	
Assessor de Supervisão da Infraestrutura Escolar	Supervisionar a elaboração de projetos básicos e executivos de obras ou serviços de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; Elaborar termos de referência, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e outros documentos afins para realização de processos licitatórios; Acompanhar a execução e fiscalizar os contratos de obras ou serviços de engenharia executadas no âmbito da Secretaria; Realizar o cadastramento e controle dos bens patrimoniais da Secretaria; Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; Receber o objeto provisória e definitivamente; Realizar pesquisas mercadológicas para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros; Elaborar documentos, promover os registros necessários e desempenhar outras providências destinadas ao bom andamento dos serviços; Atuar em colaboração com a Secretaria de Obras Públicas; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
(...)	

”

Art. 3º Fica alterado o número de cargos para “35” e reduzida a carga horária semanal do cargo de Odontólogo (GNSE 35), passando de “20 h” para “12 h”, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica alterado o número de cargos de Fonoaudiólogo (GNSE 12), passando de “05” para “20”, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé